



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3501/2022

Data da disponibilização: Sexta-feira, 24 de Junho de 2022.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região</p> <p>Desembargador RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM Presidente</p> <p>Desembargador CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR 1º Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES AFONSO 2ª Vice-Presidente</p> <p>Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO Corregedor</p> <p>Desembargador MANOEL BARBOSA DA SILVA Vice-Corregedor</p>	<p>AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900</p> <p>Telefone(s) : (31) 3228-7000</p>
--	---

Presidência

Ato

Ato

EDITAL

EDITAL N. SEGP/5/2022

ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, TORNA PÚBLICO o Edital de Abertura de Processo de Remoção para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, considerando os termos da Resolução n. 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e da Resolução Administrativa n. 53, de 21 de junho de 2007, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

1. O Processo de Remoção obedecerá aos critérios preconizados na Resolução n. 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e na Resolução Administrativa n. 53, de 21 de junho de 2007, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
2. O referido processo destina-se ao provimento de 40 (quarenta) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto disponíveis neste Regional.
3. Os requerimentos de inscrição deverão ser formulados à Presidência do TRT da 3ª Região, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste edital, e encaminhados à Secretaria-Geral da Presidência exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: sgp@trt3.jus.br.
4. Os requerimentos deverão ser instruídos com certidão expedida pelo Regional de origem, contendo as seguintes informações acerca do magistrado requerente:
 - a) de aprovação do pedido de remoção formulado junto à origem ou de que formulou o pedido e da previsão temporal do trâmite para sua apreciação;
 - b) de que não responde a processo disciplinar;
 - c) de ter sofrido ou não aplicação de penalidade disciplinar;

- d) de que não retém autos em seu poder, injustificadamente, além do prazo legal;
- e) de que não há acúmulo injustificado de processos na vara ou gabinete que estejam sob a jurisdição do magistrado (Resolução n. 32/2007, do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações da Resolução n. 97/2009);
- f) de que não tenha exercido esse direito nos 2 (dois) anos anteriores, contados da data do deferimento de sua última remoção.

5. Nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa n. 53, de 21 de junho de 2007, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o magistrado deverá, além das exigências apontadas no item anterior, instruir seu requerimento com certidão expedida pelo Regional de origem, contendo as seguintes informações:

- a) de que está no pleno exercício da atividade jurisdicional;
- b) de conclusão do curso de formação inicial, ministrado em âmbito nacional pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) e, em âmbito regional, pela Escola Judicial do respectivo Tribunal de origem;
- c) de que não está com o prazo para prolação e publicação de sentenças ultrapassado;
- d) de que não sofreu aplicação de pena disciplinar no último ano;
- e) de que não tem mais de 120 (cento e vinte) dias de férias acumuladas;
- f) de que conta com mais de 5 (cinco) anos para a aposentadoria;
- g) de não ter usufruído licença médica não decorrente de acidente ou de gravidez por tempo superior a 6 (seis) meses, ainda que descontínuos, nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de remoção.

6. A ausência de quaisquer das informações relacionadas nos itens 4 e 5 acarretará o indeferimento da inscrição.

7. Se houver mais candidatos inscritos do que o número de vagas disponibilizadas, ao deliberar sobre o pleito de remoção, o Tribunal dará primazia àquele que for mais antigo na carreira da magistratura trabalhista (art. 9º da Resolução n. 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).

8. Aprovada a remoção pelo Tribunal de origem, e havendo anuência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao pleito de remoção, o Juiz do Trabalho removido será automaticamente incluído no final da lista de antiguidade de Juizes do Trabalho Substitutos deste Tribunal.

9. Na hipótese de haver dois ou mais Juizes do Trabalho Substitutos a serem removidos para este Tribunal, o posicionamento na lista de que trata o item anterior será feito com observância dos critérios previstos no art. 11 da Resolução n. 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

10. Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2022.

(a)RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Diretoria Geral

Ato

Ato

PORTARIA DG N. 93, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA DG N. 93, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência delegada pelo art. 2º, inciso III, da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso I, alínea b, da Resolução n. 137, de 30 de maio de 2014, e no art. 2º da Instrução Normativa n. 1, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO o processo administrativo TRT/e-PAD/13861/2022,

RESOLVE:

Tornar pública a decisão que reconheceu o direito ao abono de permanência à servidora Maria Esther Pires de Faria Guimarães, a partir de 13/6/2021, nos termos dos arts. 4º e 8º da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, com prazo para quitação do passivo até